



238

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 049/97

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, NO PORTO DE SEPETIBA, MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CEDENTE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIA, TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Acre, 21, Centro, cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante designada **CEDENTE**, representada por seu Diretor Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.592.310 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 029.765.017/34 e seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, **JORGE MIGUEL B. MONTEZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.036.664-7/CRA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 330.408.507/68, de um lado e, **TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ**, concessionária de serviços públicos de telefonia, Empresa do Sistema **TELEBRÁS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, 2.560, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante designada **CESSIONÁRIA**, representada por seu Presidente **DANILO DE ALMEIDA LOBO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.404.016 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 012.759.177/04, e seu Diretor Administrativo, **ALCIR DA MOTTA MESQUITA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 37566-D - CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 462.564.907/20, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 - Constitui objeto deste **CONTRATO** a cessão de área com 81,60m² no terreno adjacente à **subestação SD2** do Porto de Sepetiba, no Município de Itaguaí/RJ, onde a **CESSIONÁRIA** instalará uma Torre com aproximadamente 30,00m de altura e um Container para abrigar equipamentos da Estação Rádio Base, Baterias e Retificadores.





1.1 - A área destina-se ao funcionamento de uma Estação Rádio Base de Telefonia Celular.

1.2 - Considera-se parte integrante deste CONTRATO, em tudo que com ele não colida, o processo CDRJ nº 5945/97-60.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente CONTRATO, com prazo de 60 meses, tem seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de denúncia, a mesma se efetivará após a comunicação prévia por escrito, de qualquer das Partes, da sua intenção, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o CONTRATO, a área retornará à CEDENTE, permanecendo de propriedade da CESSIONÁRIA os equipamentos destinados à prestação do serviço telefônico e os materiais removíveis, independentemente de qualquer indenização.

2.2 - No caso de denúncia do CONTRATO, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data do seu término para retirada de seus equipamentos e devolução da área à CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

3.1 - Fica a CESSIONÁRIA autorizada a realizar as obras/adaptações necessárias à realização dos seus serviços devendo, entretanto, obter autorização formal por parte da CEDENTE.

3.2 - A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela indenização por eventuais danos à CEDENTE ou a terceiros, quando da realização das obras e adaptações ou durante a operação dos seus equipamentos.





210

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- 3.3 - A CESSIONÁRIA se obriga a devolver a área objeto deste CONTRATO, dentro de suas características originais, assumindo a responsabilidade pelas adaptações e reparos necessários.
- 3.4 - A CESSIONÁRIA poderá acessar à área objeto do presente CONTRATO, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as Normas do Regulamento Interno e demais Procedimentos de Segurança estabelecidos pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Em decorrência desta cessão, a CESSIONÁRIA providenciará para a CEDENTE:

- 4.1 - Transferência de 2 (duas) Linhas Privadas de Computação de Dados - LPCD (RIO DATA), da Rua Francisco Bicalho 49 para a Rua Cordeiro da Graça 155 (Seção de Controle de Material - SECMAT), nº de controle 1701681/82.
- 4.1.1 - Adoção de providências no sentido de que a linha direta 253-0579, já transferida da Rua Francisco Bicalho, 49 para a Rua Cordeiro da Graça, 155, bem como, as LP's ramais de nºs 123-3967; 123-3977; 123-3983; 123-3992 e 123-4004, na mesma situação, funcionem normalmente.
- 4.2 - Fornecimento e instalação de 2 (dois) telefones públicos (tipo orelhão), com possibilidade de efetivação de ligações internacionais, em locais determinados pelo Gerente do Porto de Sepetiba.
- 4.3 - Regularização da titularidade das linhas telefônicas com processos em andamento nessa CESSIONÁRIA, e demais constantes da relação em anexo, que é parte integrante deste Contrato.





241

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- 4.4 - Transferir 10 (dez) linhas de centrais eletromecânicas para centrais CPA, conforme relação anexa, que é parte integrante deste Contrato.
- 4.5 - Melhorar o serviço de telefonia do Porto de Sepetiba, em razão da dificuldade de serem completadas ligações no horário comercial.
- 4.6 - Pagamento de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por m² de área, mensalmente, perfazendo o total de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de remuneração pelas despesas de impostos e taxas;
- 4.6.1 - O valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por m² será reajustado no mesmo percentual, sempre que houver reajustamento na tarifa portuária.
- 4.7 - Instalação de uma rede de energia independente; se possível. Caso contrário, a CEDENTE fará o fornecimento da energia, reembolsando-se mensalmente, mediante apresentação de fatura, acrescida de 10% (dez por cento) de taxa de administração.
- 4.8 - Instalação de uma malha de aterramento;
- 4.9 - Instalação de um sistema adequado de pára-raios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de competência e ônus da CEDENTE a obtenção dos aparelhos e acessórios a que se refere o item 4.1, necessários à sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diversas taxas, dentre as quais as de programação, locação, fiscalização das Telecomunicações e tarifas mensais e de usos de serviços relativos ao item 4.1, constituir-se-ão ônus da CEDENTE.





242
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão do uso da linha perdurará pelo mesmo prazo da utilização da área destinada à Estação Rádio Base.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver ou dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as Partes o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1997.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Mauro Orofino Campos
Diretor-Presidente

Jorge Miguel B. Monteza
Diretor de Administração e Recursos Humanos

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

Danilo de Almeida Lobo
Presidente

Alcir da Motta Mesquita
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS

JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA
MAT. 38942/9
TELERJ - S/A.

IVO LUIZ S. VIANNA
MAT. 38942-5
TELERJ S/A

